



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 17/2021, de 30 de julho de 2021.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

Síntese: “Inclui o § 1º e 2º no art. 4º da Lei Municipal nº 641 de 23 de março de 2021 e dá outras Providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta casa o projeto de Lei nº 17/2021 de 30 de julho 2021 para análise e emissão de parecer, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva incluir o § 1º e 2º no artigo 4º da Lei Municipal nº 641, de 23 de março de 2021, da Prefeitura de Novais, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

- **Da Competência e Iniciativa**

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS

Artigo 12 - Ao município compete legislar tendo como objetivos o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No tocante a matéria, transcrevemos a justificativa apresentada pelo Executivo, veja.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

O presente projeto de lei tem por objetivo introduzir modificações na Lei nº 641/2021 de 23 de março de 2021, que “Dispõe sobre a alteração da lei nº 641/2021 de 23 de março de 2021 que dispõe sobre a criação no município de novais, de “ação emergencial de geração de emprego e renda” para requalificação de trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão do desemprego e dá outras providências”.

Ademais, como se pode observar acima, a matéria proposta, está se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, pois, visa assegurar a assiduidade no programa, e possibilitar a inclusão de novos bolsistas, caso haja desinteresse do atual classificado, gerando assim maior oportunidade de atendimento àqueles que necessitam da ação emergencial.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência das Comissões.

S.m.j. Este é o Parecer

Câmara Municipal de Novais - SP, 02 de agosto de 2021.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 17/2021, de 30 de julho de 2021.

Síntese: “Inclui o § 1º e 2º no art. 4º da Lei Municipal nº 641 de 23 de março de 2021 e dá outras Providências”.

Ao segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte um, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 17/2021, de 30 de julho de 2021 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 17/2021, de 30 de julho de 2021, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 02 de agosto de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Comissão de Educação e Cultura, Saúde e
Assistência Social (CECSAS)

Manoel Cabrera Peres
Presidente

Leonardo Aparecido Rasteiro
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Nailton de Jesus dos Anjos
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge
Membro

Alexandre Glerian Dias
Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

